



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357741

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2095755-46.2025.8.26.0000, da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A., são agravados GERALDO ANDRÉ BERTOCCO JÚNIOR (REPRESENTANDO MENOR(ES)) e MARIA FERNANDA BERTOCCO BERNARDES (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente), PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO E SILVÉRIO DA SILVA.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

SALLES ROSSI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº: 61.946

Agravo de Instrumento nº: 2095755-46.2025

Comarca: Santa Rosa de Viterbo – 1ª Vara

1ª Instância: Processo nº 100027475/2025

Agte.: Notre Dame Intermédica Saúde S. A.

Agda.: Maria Fernanda Bertocco Bernardes (menor, rep. genitor)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA (fornecimento de órtese craniana à menor autora) – Deferimento – Insurgência da ré – Descabimento - Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Necessidade da paciente demonstrada (portadora de Plagiocefalia Posicional e braquicefalia), tendo sido expressamente recomendado o tratamento diferenciado com a utilização de órtese craniana 3D (que possui registro perante a ANVISA), que deve ter início com a maior brevidade, sob pena de consequências estéticas e funcionais decorrentes da conformação óssea do crânio e da face – Urgência verificada – Legalidade da cláusula contratual que exclui a cobertura de tratamento não previsto no rol da ANS que será examinada por ocasião do sentenciamento, já que extrapola o cerne da controvérsia recursal – Inexistência, ademais, de risco à agravante, posto que não se cogitou acerca da inadimplência da agravada (no caso, seus representantes legais) – Precedentes, inclusive desta Câmara – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em autos de Ação de Obrigação de Fazer, que deferiu a tutela de urgência para compelir à ré o custeio do tratamento com uso de órtese craniana prescrita à menor autora, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a vinte dias.

Recorre a agravante, sustentando a necessidade de reforma da r. decisão recorrida, sob o argumento de que não se encontram presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência, notadamente porque se cuida de tratamento não coberto pelo plano, tampouco conta com cobertura obrigatória pela ANS.

Prossegue a recorrente dizendo que a negativa encontra

respaldo nas exclusões admitidas no art. 17, parágrafo único, VII, da RN nº 465/21 e que, justamente por se cuidar de órtese e não ato cirúrgico, indevida a cobertura. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento recursal.

É o relatório.

Passa-se ao julgamento imediato, em observância ao princípio da economia e celeridade processuais.

O recurso não comporta provimento.

Em que pesem os reclamos da agravante, reputo correta a r. decisão recorrida, na medida em que presentes, na hipótese em exame, os requisitos necessários ao deferimento da tutela provisória de urgência prevista no art. 300, "*caput*", do CPC.

Bem por isso, verifica-se a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito reclamado, tendo em vista que a documentação que instrui o feito demonstra que a menor e aqui agravada, é portadora de braquicefalia e plagiocefalia posicional, tendo sido expressamente recomendado o tratamento diferenciado com a utilização de órtese craniana 3D (que possui registro perante a ANVISA) e que deve ter início com a maior brevidade, sob pena de consequências estéticas e funcionais decorrentes da conformação óssea do crânio e da face – conforme claramente observado no relatório médico de fls. 28 dos autos principais.

Há, portanto, probabilidade do direito reclamado, no sentido da cobertura de tratamento médico pelo plano de saúde, além do risco de dano grave, no tocante à saúde da agravada, caso não seja atendida a prescrição médica, clara para a realização do tratamento o mais breve possível.

Indiscutível a situação de urgência e, bem assim, presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que faz clara a utilidade do provimento deferido.

Necessário observar que não há sequer risco à agravante, posto que não sequer se cogita quanto ao inadimplemento da agravada - no caso, seu representante legal - fato que assegura, ao menos em princípio, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato que é oneroso e sinalagmático em sua essência.

Quanto ao mais, as questões atinentes à validade da cláusula excludente, bem como sua legalidade, ou ainda, a alegada exclusão do rol da ANS, extrapola o exame da tutela de urgência, devendo ser melhor esclarecida no decorrer da instrução do feito - mas não impede, pelo já explanado, o deferimento da medida.

Diversos precedentes desta E. Corte em casos idênticos, destacando-se o julgado extraído dos autos do Agravo de Instrumento nº: 2048700-46.2018.8.26.0000, desta 8ª Câmara, Rel. THEODURETO CAMARGO, conforme segue:

“EMENTA: PLANO DE SAÚDE DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA - CRIANÇA PORTADORA DE PLAGIOCEFALIA POSICIONAL (Q67.3), QUE É UM TIPO DE ASSIMETRIA CRANIANA RELATÓRIO MÉDICO PRESCREVENDO PROCEDIMENTO COM IMPLANTAÇÃO DE ÓRTESE/PRÓTESE CRESCIMENTO DA CRIANÇA QUE PODERÁ DIFICULTAR O SUCESSO DO TRATAMENTO DIAGNÓSTICO COBERTO PELO PLANO DE SAÚDE QUE NÃO PODE SE OPOR AO TRATAMENTO DA DOENÇA PRECEDENTE DO STJ PRÓTESE/ÓRTESE NECESSÁRIAS PARA O ATO

CIRÚRGICO AFASTADA A ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO EXPERIMENTAL EM RAZÃO DE VASTA LITERATURA MÉDICA PRECEDENTE DESTA CORTE MULTA DIÁRIA FIXADA EM R\$ 5.000,00 - POSSIBILIDADE DE VIR A SER REDUZIDA (CPC, ART. 537, § 1º) NEGADA DILAÇÃO DE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA AUSÊNCIA DE MOTIVOS JUSTIFICADORES - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.”

E ainda:

“PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA (fornecimento de órtese craniana ao menor autor) – Deferimento – Insurgência da ré – Descabimento – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Necessidade do paciente demonstrada (portador de Plagiocefalia Posicional e braquicefalia), tendo sido expressamente recomendado o tratamento diferenciado com a utilização de órtese craniana 3D (que possui registro perante a ANVISA), que deve ter início com a maior brevidade, sob pena de consequências estéticas e funcionais decorrentes da conformação óssea do crânio e da face – Urgência verificada – Legalidade da cláusula contratual que exclui a cobertura de tratamento não previsto no rol da ANS que será examinada por ocasião do sentenciamento, já que extrapola o cerne da controvérsia recursal – Inexistência, ademais, de risco à agravante, posto que não se cogitou acerca da inadimplência do agravado – Precedentes, inclusive desta Câmara – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2053067-69.2025.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão

Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto – 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 6/3/2025; Data de Registro: 6/3/2025).”

“EMENTA – PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA (fornecimento de órtese craniana ao menor autor) – Deferimento - Insurgência da ré – Descabimento – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Necessidade do paciente demonstrada (portador de síndrome de Down, Braquicelafia e Plagiocefalia Posicional Severa), tendo sido expressamente recomendado o tratamento diferenciado com a utilização de órtese craniana que deve ter início com a maior brevidade, sob pena de consequências estéticas e funcionais decorrentes da conformação óssea do crânio e da face – Urgência verificada – Legalidade da cláusula contratual que exclui a cobertura de tratamento não previsto no rol da ANS que será examinada por ocasião do sentenciamento, já que extrapola o cerne da controvérsia recursal – Inexistência, ademais, de risco à agravante, posto que não se cogitou acerca da inadimplência do agravado – Precedentes, inclusive desta Câmara – Valor da multa, fixado de forma unitária, que não se afigura excessivo e atende à finalidade do arbitramento (compelir o cumprimento da obrigação) – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2089756-83.2023.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/6/2023; Data de Registro: 14/6/2023).”

“PLANO DE SAÚDE. Ação de obrigação de fazer.

Negativa de cobertura de órtese. Autora portadora de plagiocefalia posicional. Antecipação de tutela indeferida em primeira instância. Prescrição médica. Presença dos requisitos de verossimilhança das alegações da inicial fundada em prova inequívoca, bem como do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da agravante, nos termos do art. 273, caput e inciso I do CPC. Incidência do Enunciado nº 22 da 3ª Câmara de Direito Privado. Precedentes do TJSP e do STJ. Decisão reformada. AGRADO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº 2035902-24.2016.8.26.0000, Relator Alexandre Marcondes, 3ª Câmara de Direito Privado).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Plano de saúde – Tutela de urgência – Deferimento – Insurgência da operadora de saúde – Criança diagnosticada com Plagiocefalia Posicional – Necessidade de tratamento com órtese craniana – Estreita janela terapêutica – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Probabilidade do direito – Prescrição médica – Súmula nº 102 deste TJSP – Rol da ANS que traz apenas a previsão mínima de coberturas – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Proteção à saúde da beneficiária que deve ser resguardada – Decisão mantida – NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (TJSP; Agravado de Instrumento 2159112-39.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Assis – 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/8/2021; Data de Registro: 30/8/2021)

Agravado de instrumento. Plano de saúde. Indeferimento da tutela provisória de urgência para determinar o custeio de cirurgia. Inconformismo. Cabimento. Requisitos para a concessão da tutela

provisória preenchidos. A necessidade da intervenção cirúrgica com a utilização dos materiais a ela relacionados está devidamente justificada pelo cirurgião que acompanha o agravante. Decisão reformada. Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2276291-57.2022.8.26.0000; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/4/2023; Data de Registro: 29/4/2023)

Fica, pois, mantida a r. decisão guerreada, em seus inteiros termos.

Isto posto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

SALLES ROSSI

Relator